



**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DESIGNADO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO  
PELA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A**

Ref.: Licitação Eletrônica nº 1073084

**METALIZE SOLUÇÕES EM AÇO E VIDRO LTDA.**, CNPJ 43.262.802/0001-82 com sede à Rua João Fernandes Lima, 122, Humaitá de Cima, Tubarão-SC, CEP 88708-300, por seu representante legal subscrito ao final, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

**I. LEI APLICÁVEL E CONSEQUÊNCIA PRÁTICA**

O presente procedimento licitatório é conduzido por sociedade de economia mista e, portanto, está sujeito à Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), bem como ao regulamento próprio editado pela SCPAR. As normas da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021, invocadas pela Recorrente, não constituem o regime jurídico aplicável e somente têm aplicação de forma subsidiária, quando expressamente admitido.

---

**METALIZE SOLUÇÕES EM AÇO E VIDRO LTDA**  
**CNPJ 43.262.802/0001-82**

Rua João Fernandes Lima, 122, Humaitá de Cima, Tubarão-SC, CEP 88708-300

Contato: (48) 9.9911-4646| E-mail: [josecarlos@metalize.ind.br](mailto:josecarlos@metalize.ind.br)

Página 1 de 6



Em matérias como orçamento estimado, fase de negociação e critérios de aceitabilidade das propostas, a Lei nº 13.303 prevê disciplina específica e suficiente, devendo ser observada como parâmetro legal principal para apreciação das alegações recursais.

## **II. FATOS**

A Recorrida apresentou sua proposta regularmente e foi classificada em primeiro lugar. Durante a fase de negociação, o pregoeiro tornou público o valor estimado pela Administração, até então mantido em sigilo conforme autoriza o art. 34 da Lei nº 13.303/2016, e questionou se seria possível adequação da proposta. A Recorrida, de maneira transparente e em estrita observância ao art. 57, da mesma lei, ajustou seu último lance de R\$ 1.100.000,00 para R\$ 946.000,00, valor idêntico ao orçamento estimado da SCPAR.

Inconformada com o resultado, a Recorrente interpôs recurso, alegando: (i) inexecutabilidade do preço final e (ii) ausência de assinaturas em declarações obrigatórias.

Quanto ao segundo ponto, é importante esclarecer que todas as declarações exigidas foram efetivamente assinadas digitalmente com certificado no dia da sessão. O que ocorreu foi uma dificuldade técnica do próprio sistema Licitações-e, que impõe limites rígidos de upload, como arquivos não superiores a 500kb e proibição de caracteres especiais no nome, além da necessidade de fracionamento de documentos. Nesse processo de fracionamento, algumas assinaturas podem não ter ficado visíveis em todos os fragmentos inseridos no portal, ainda que constem nos documentos originais.

Portanto, não se trata de ausência de assinatura ou de descumprimento do edital, mas de um problema meramente formal de inserção em sistema eletrônico, que em nada compromete a



validade dos documentos. Os arquivos originais, assinados com certificado digital e contendo data de assinatura, estão em anexo dessas contrarrrazões.

Dessa forma, não há fundamento para a alegação da Recorrente. O preço ajustado está em total conformidade com o orçamento estimado da SCPAR e as declarações foram devidamente assinadas, podendo inclusive ser reapresentadas em caso de diligência, não havendo qualquer motivo que justifique a desclassificação da Recorrida.

### **III. DA ALEGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA PROPOSTA**

O art. 56, § 3º da Lei nº 13.303/2016 estabelece parâmetro objetivo para a análise de exequibilidade em obras e serviços de engenharia, considerando inexequíveis apenas as propostas cujo valor global seja inferior a 70% do menor dos referenciais definidos no dispositivo. Esse critério legal deve prevalecer sobre alegações meramente subjetivas ou comparações particulares de concorrentes.

No caso em análise, a proposta final da Recorrida foi ajustada para R\$ 946.000,00, valor que corresponde exatamente ao orçamento estimado pela Administração, revelado na fase de negociação conforme autoriza o art. 34, § 3º da mesma lei. Logo, não há qualquer hipótese de enquadramento da proposta como inexequível, uma vez que o preço coincide integralmente com o parâmetro oficial fixado pela estatal.

A Recorrente baseia sua contestação em planilhas internas, orçamentos particulares e notas de fornecedores que, conforme expressamente admitido no próprio recurso, não guardam pertinência direta com o objeto específico do Porto de Imbituba. Tais documentos, de caráter unilateral e alheios ao escopo do certame, não possuem força para afastar a presunção de exequibilidade de proposta que se encontra em estrita conformidade com o orçamento estimado pela Administração.



Dessa forma, a argumentação apresentada carece de fundamento jurídico e técnico, devendo ser rejeitada. A proposta da Recorrida não apenas respeita os limites legais estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016, como também se mostra plenamente compatível com os parâmetros oficiais definidos pela SCPAR, revelando-se absolutamente exequível.

#### **IV – DA CONTESTAÇÃO SOBRE AUSÊNCIA DE ASSINATURAS EM DECLARAÇÕES**

É fato que, na visualização do sistema Licitações-e, alguns arquivos de declarações não exibiram a assinatura digital. Tal situação, contudo, decorreu exclusivamente de limitações técnicas da plataforma, que impõe restrições quanto ao tamanho máximo dos documentos (500 kb), proíbe determinados caracteres em seus nomes e exige, em muitos casos, o fracionamento dos arquivos para permitir o upload.

Importa ressaltar que todas as declarações foram efetivamente assinadas digitalmente, com certificado válido e datado do dia da sessão, permanecendo disponíveis em sua forma original. O fracionamento realizado para atender às exigências do sistema ocasionou apenas uma falha de exibição, jamais a ausência de assinatura.

A Lei nº 13.303/2016 confere a prerrogativa de adotar diligências para sanar falhas formais ou esclarecer pontos específicos, justamente para evitar que questões meramente instrumentais conduzam a resultados desproporcionais. O próprio regulamento da SCPAR também consagra o princípio do formalismo moderado, pelo qual eventuais vícios de forma não devem implicar em inabilitação quando o conteúdo e a autenticidade dos documentos se encontram preservados.

Assim, qualquer dúvida quanto à regularidade pode ser superada mediante simples diligência, bastando a rerepresentação dos documentos originais já assinados digitalmente. Tal providência



não compromete a isonomia, não favorece indevidamente qualquer licitante e assegura a plena competitividade do certame, em estrita consonância com a legislação aplicável.

## **V – DA SUPOSTA VIOLAÇÃO À ISONOMIA E À ECONOMICIDADE**

A Recorrente afirma que a negociação conduzida pelo pregoeiro teria comprometido a isonomia entre os licitantes. A argumentação, entretanto, não encontra respaldo jurídico.

A Lei nº 13.303/2016, em seu art. 56 confere expressamente a faculdade de negociar com o licitante classificado em primeiro lugar, justamente para alcançar condições mais vantajosas para o interesse público. Trata-se de prerrogativa legal que visa à eficiência da contratação e que, longe de ferir a isonomia, é aplicável a todos os licitantes que venham a ocupar a primeira posição, em observância à ordem de classificação.

No mesmo sentido, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso até a fase de negociação encontra respaldo no art. 34, § 3º da Lei nº 13.303/2016. A finalidade dessa regra é clara: resguardar a Administração contra manipulações artificiais de preços e assegurar que a competição ocorra em bases genuínas. Ao divulgar o orçamento apenas no momento adequado, a SCPAR atuou dentro dos limites legais e com vistas à proteção do erário.

Assim, não procede a tese de violação à isonomia ou à competitividade. Ao contrário, a condução do procedimento observou rigorosamente o regime jurídico aplicável, assegurou condições equânimes a todos os participantes e garantiu a obtenção da proposta mais vantajosa, cumprindo integralmente os princípios que regem as contratações públicas.

## **VI – PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

---

**METALIZE SOLUÇÕES EM AÇO E VIDRO LTDA**  
**CNPJ 43.262.802/0001-82**

Rua João Fernandes Lima, 122, Humaitá de Cima, Tubarão-SC, CEP 88708-300

Contato: (48) 9.9911-4646| E-mail: [josecarlos@metalize.ind.br](mailto:josecarlos@metalize.ind.br)



- a)** O não conhecimento da alegação relativa às declarações, por ausência de especificação de quais documentos estariam irregulares, ou, subsidiariamente, o seu não provimento, diante do caráter meramente formal da questão e da possibilidade de saneamento por diligência;
- b)** O não provimento do recurso quanto à inexequibilidade, porquanto a proposta final da Recorrida está em plena conformidade com o orçamento estimado pela Administração e com o parâmetro objetivo da Lei nº 13.303/2016;
- c)** A manutenção integral da classificação da Recorrida como vencedora do certame, garantindo-se a adjudicação e posterior contratação nos termos legais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Tubarão-SC, 23 de setembro de 2025.

---

METALIZE SOLUÇÕES EM AÇO E VIDRO LTDA  
CNPJ 43.262.802/0001-82  
Por seu Representante Legal  
LEONEL ALVES NUNES  
CPF 077.128.799-23

---

**METALIZE SOLUÇÕES EM AÇO E VIDRO LTDA**  
**CNPJ 43.262.802/0001-82**

Rua João Fernandes Lima, 122, Humaitá de Cima, Tubarão-SC, CEP 88708-300

Contato: (48) 9.9911-4646| E-mail: [josecarlos@metalize.ind.br](mailto:josecarlos@metalize.ind.br)



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONFIDENCIALIDADE, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, AUTENTICIDADE E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**METALIZE SOLUÇÕES EM AÇO E VIDRO LTDA**, CNPJ 43.262.802/0001-82, com sede à Rua João Fernandes Lima, 122, Humaitá de Cima, Tubarão-SC, CEP 88708-300, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- 1) Para efeitos do atendimento às normas legais e editalícias, que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital.
- 2) Comprometer-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, as informações e outros dados técnicos confidenciais, que a SCPAR Porto de Imbituba S.A. transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos.
- 3) Que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública.
- 4) Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para participar deste procedimento Licitatório, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fieis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025**

**DECLARAÇÃO MICROEMPRESA**

**METALIZE SOLUÇÕES EM AÇO E VIDRO LTDA**, CNPJ 43.262.802/0001-82, com sede à Rua João Fernandes Lima, 122, Humaitá de Cima, Tubarão-SC, CEP 88708-300, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei:

- A)** Se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não incidindo em nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da referida Lei, bem como no art. 11 do Decreto nº 6.204/2007;
- B)** Para os fins do disposto no inciso I do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que observa o limite de receita bruta anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e que, no ano-calendário da realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem tal limite, conforme exigido exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

Tubarão-SC, 04 de setembro de 2025.

ŠÒÙP ÒŠÁŃŠXÒÙ      Òš ášš [ Á a ] ^ a Á ŠÒÙP ÒŠÁŃŠXÒÙÁ  
 PWP ÒÙÈ Ì FG Ì JJGH      PWP ÒÙÈ Ì FG Ì JJGH  
 PWP ÒÙÈ Ì FG Ì JJGH      PWP ÒÙÈ Ì FG Ì JJGH  
 Ì JJGH      [ " MÓDULO " ] \* \* [ at @ Á " | ç ] ç  
    U ^ ç [ ] HÚt Á @ Á ç ç Á - Á ç Á [ & { ^ } ç  
    Š [ ç ç ] HÁ  
    Ó ç ç HÚG ÈJ ÈÈ Á FIF ÈÈ ÈÈ

METALIZE SOLUÇÕES EM AÇO E VIDRO LTDA  
 CNPJ 43.262.802/0001-82  
 Por seu Representante Legal  
 LEONEL ALVES NUNES  
 CPF 077.128.799-23